



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete da Vereadora Luana Alves (PSOL) - 26°GV

PROJETO DE LEI Nº _____/2024

“Revoga a Lei nº 14.918, de 07 de maio de 2009, que inclui no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 14.918, de 07 de maio de 2009, que inclui no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2024.

Luana Alves
Vereadora do PSOL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A lei federal Nº 12.318, DE 26 DE AGOSTO DE 2010 conhecida como Lei de Alienação Parental (LAP), baseia-se numa suposta “síndrome” criada em 1985 pelo perito Richard Gardner, a Síndrome de Alienação Parental (SAP). Gardner criou a SAP como um álibi para a defesa de acusados de violência doméstica, de modo a desacreditar as vítimas e inverter os papéis com o agressor. A SAP pressupõe que no processo de litígio conjugal por ressentimento de ser “abandonado”, um dos genitores se vinga do ex-companheiro através dos filhos, manipulando-os para que odeiem o outro genitor. Essa suposta “síndrome”, nunca aceita pela comunidade científica ou por nenhum Manual Diagnóstico de Psicologia, rapidamente se espalhou como “tese” para apoiar peritos e juízes em decisões nas varas de família. Na prática, a lei é utilizada por muitos pais acusados de abuso ou violência, que invertem a narrativa, acusando a parte denunciante de Alienação Parental. Isso não apenas deslegitima acusações sérias de abuso, como também coloca as crianças em risco de convivência com o provável agressor. Especialistas em psicologia infantil apontam que a lei não considera adequadamente as complexidades e nuances das dinâmicas familiares. A alegação de alienação parental pode simplificar excessivamente situações complexas, forçando uma reunificação inadequada e potencialmente prejudicial.

Defensores dos direitos das vítimas de violência doméstica afirmam que a lei é prejudicial, especialmente para mães e seus filhos. Elas podem ser acusadas de alienação parental ao tentarem proteger seus filhos do contato com um genitor abusivo, gerando uma situação de revitimização. Juristas e acadêmicos criticam a lei por se basear em critérios subjetivos e sem validação científica, apesar disso, nos processos de Alienação Parental, são emitidos laudos psicológicos diagnosticando mulheres e crianças com síndrome de alienação parental. Isso resulta em decisões judiciais influenciadas por interpretações pessoais dos juízes, em vez de avaliações objetivas e fundamentadas da ciência. A síndrome de alienação parental não é amparada cientificamente e diversos órgãos de pesquisa e saúde já rechaçar a existência desse transtorno, tais como o (CNS Conselho Nacional de Saúde); CNDH (Conselho Nacional dos Direitos Humanos); MPF (Ministério Público Federal); MDH (Ministério dos Direitos Humanos); CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente); NUDEM (Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher); Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados; OMS (Organização Mundial de Saúde); ACNUDH (Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos).

Artigos de opinião, como "A falácia da Lei da Alienação Parental" da Carta Capital, criticam a potencial perpetuação de abusos através da lei e questionam a legitimidade das alegações



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

de alienação parental em casos de violência doméstica. Estudos acadêmicos, como "Alienação Parental: Revisão Crítica" da Psicologia USP, revisaram criticamente a aplicação da lei, apontando falhas metodológicas e consequências negativas para o bem-estar infantil. Relatórios de ONGs, como o "Impacto da Lei de Alienação Parental nas Vítimas de Violência Doméstica" do Instituto Maria da Penha, discutem como a lei tem sido usada contra mulheres que denunciam violência doméstica, sugerindo que a lei pode ser uma ferramenta de revitimização. O estudo "Síndrome de Alienação Parental, uma iníqua falácia" de Cláudia Galiberne Ferreira e Romano José Enzweiler revelam que "A American Psychological Association" foi uma das mais importantes entidades médicas que veementemente se manifestou contrariedade à inclusão da AP no DSM, evidenciando o inequívoco antagonismo do círculo médico-científico à sua adoção como um diagnóstico, pela escassez de pesquisas e evidências acerca da questão.

Considerado o exposto se faz necessária a revogação da Lei Municipal nº 14.918, de 07 de maio de 2009, que inclui no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental, pois essa legislação compactua com uma tese anticientífica, misógina e que revitimiza mulheres e crianças em situação de vulnerabilidade.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2024.

Luana Alves
Vereadora do PSOL